Projeto de Lei Ordinária 101/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA A NOMENCLATURA DE "PORTADORES DE DEFICIÊNCIA" PARA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NA LEI N°4.240/2022 DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, de autoria do vereador João da Luz, que altera a nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei n°4.240/2022 de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

O presente projeto apenas propõe a alteração da nomenclatura de "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência" na Lei municipal n°4.240/2022.

Usar ou não usar termos técnicos corretamente não é uma mera questão semântica ou sem importância, se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, sobre qualquer assunto de cunho humano. E a terminologia correta é especialmente importante quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências que vários milhões de pessoas possuem no Brasil.

No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo "portador de deficiência" (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva). O termo preferido passou a ser "pessoa com deficiência". Aprovados após debate mundial, os termos "pessoa com deficiência" e "pessoas com deficiência" são utilizados no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13/12/06 pela Assembléia Geral da ONU [ratificada com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/08, e promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25/8/09]. Consultar ONU (2006) e SASSAKI (2003).

Assim, por ser um projeto de retificação, não há vício material tampouco de iniciativa,estando em consonância com a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar n.º 95.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025.

É o parecer.

Anápolis, 24 de 04 de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Adailton Coelho de O.

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência
em: 24 / 4 / 2025

Presidente